



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

PARECER N° 10, DE 2021.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei N° 113, de 2021 que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizadas no Município, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume) e dá outras providências.

PROPONENTE: Dr. Lauri

RELATOR(A): Vereadora Beth Leal (Republicanos)

VOTO DO RELATOR: Favorável

PARECER DA COMISSÃO: Favorável

05/10/2021 às 16:28
RECEBIDO EM
Tatyana
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Meio Ambiente, o projeto de Lei N° 113, de 2021 que torna obrigatório nos sepultamentos em urnas, realizadas no Município, a prática de tratamento que visem reter o liquame da coliquação (necrochorume).

O projeto conta com quatro artigos, estabelece como obrigação do Município o tratamento visando reter o liquame da coliquação, conhecido popularmente como necrochorume.

O tratamento deve ser de origem natural, não patogênica e de eficácia comprovada, ficando a cargo da Administração Pública Municipal, ou a quem for delegado o controle do cumprimento das exigências.

As despesas para aplicação da lei, serão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se houver necessidade, entrando a lei em vigor na data de sua publicação.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 43, IV do Regimento Interno, fui designada Relatora da presente proposição legislativa, assim no cumprimento de minhas obrigações regimentais apresento meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.

Conforme determina o artigo 52 do Regimento Interno, compete à Comissão de Meio Ambiente exarar parecer sobre: “I – defesa do meio ambiente; II – política e sistema municipal de meio ambiente; III – recursos naturais renováveis, flora, fauna e solo; IV - controle da poluição ambiental; V – controle dos recursos hídricos e naturais em âmbito municipal; VI - declaração de utilidade pública de entidades e demais segmentos que atuam na área do meio ambiente”.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

O tema não trata de matéria de competência privativa e exclusiva da União conforme disposto no artigo 30 da Carta Magna compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Esculpido constitucionalmente, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é um direito de todos, a Constituição Federal o garante no artigo 225, sendo incumbência do poder público o dever de precaução e resguardo dos recursos hídricos:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Em relação ao tema que tem sido objeto de discussão especialmente neste período pandêmico, temos como norma regulamentadora a Resolução Nº 335 de 03 de abril de 2003 do CONAMA, alterada pela Resolução Nº 368/2006 e pela Resolução Nº 402/2008, que dispõe licenciamento ambiental de cemitérios.

O necrochorume, como é popularmente conhecido, é o resultado do processo de decomposição, conforme o artigo 2º, inciso VI da Resolução do CONAMA 335/2003 recebeu o nome de “produto da coliquação”:

Art. 2º Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições: VI - produto da coliquação: é o líquido biodegradável oriundo do processo de decomposição dos corpos ou partes

Esse líquido possui alto potencial patogênico, e se estima que cada cadáver pode produzir de 30 a 40 litros de produto da coliquação, no período de 6 meses a 3 anos, dependendo das condições em que foi enterrado.

A questão é de saúde pública e ambiental. Do ponto de vista ambiental os principais problemas estão relacionados à contaminação do solo, e dos recursos hídricos, como lençóis freáticos e poços artesianos rasos.

É fato, que com a pandemia a situação se tornou ainda mais grave, houve um aumento diário do número de mortos em razão do vírus Covid-19, o que certamente demanda maior atenção ao tema, com estudos e ações pontuais para redução dos riscos.

Nesse sentido, é responsabilidade do poder público, avaliar e acompanhar os índices de contaminação e implementar instrumentos para mitigar os impactos ambientais e sanitários que podem trazer potencial prejuízo ao meio ambiente a população, razão pela qual, o presente projeto é pertinente, atendendo aos interesses sociais e ambientais.

O projeto está em conformidade com os princípios ambientais, cumpre ressaltar que o princípio da prevenção trata de riscos e impactos já conhecidos da ciência, e o princípio da precaução se destina a gerir riscos ou impactos desconhecidos, ou seja, enquanto a prevenção trabalha com o risco certo, a precaução se preocupa com o risco incerto e abstrato. Em



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

relação ao tema, é necessário tanto gerir os danos que, em tese, foram causados, bem como prevenir danos ainda desconhecidos, em especial, pelos efeitos da pandemia.

A proposta também atende ao princípio da obrigatoriedade da intervenção do Poder Público, na medida em que a proteção do meio ambiente depende da atuação e da promulgação de leis e regulamentos, traçando e definindo políticas públicas e medidas de controle ambiental.

Dessa forma, o projeto proposto está em conformidade com a legislação ambiental, juridicamente atende aos princípios ambientais, sendo que da análise apresentada nada tenho a declarar em contrário, atende a conveniência e oportunidade, aos interesses sociais e ambientais.

É o meu Voto.

Beth Leal

Vereadora/Republicanos/Relatora

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto da Relatora, os Vereadores da Comissão de Meio Ambiente, por maioria absoluta, acatam o voto da eminente Relatora e manifestam-se favoráveis à tramitação do Projeto de Lei Nº 113, de 2021.

Sala da Comissão de Trabalho e Administração de Pessoal.
Cascavel, 05 de outubro de 2021.

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS/Secretário

Professor Santello
Vereador/PTB/Membro